



LEI MUNICIPAL Nº 2.320/2010

Sumula: "Autoriza o Executivo Municipal criar o Programa de Captação de Águas Pluviais e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Vereadores de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar o Programa de Captação de Águas Pluviais no Município de Clevelândia, compreendendo a implantação de sistemas para captação, retenção, recalque e a utilização das águas pluviais, com os seguintes objetivos:

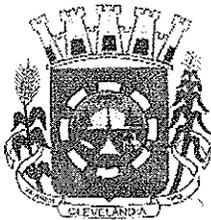
- I- Reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldades de drenagem;
- II- Controlar e/ou diminuir a ocorrência de inundações. Amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;
- III- Contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratável;
- IV- Contribuir pedagogicamente para a educação através do exemplo do poder publico para as crianças do Ensino Fundamental no que diz respeito ao meio ambiente;

§ 1º- O Chefe do Poder Executivo determinará os locais onde deverão ser construídos os sistemas de que trata o "caput" deste artigo, tornando-se obrigatório em todas as escolas municipais e centros de educação infantil já edificados e nos prédios públicos que venham a ser edificados a partir da publicação desta Lei.

§2º- É vedado o uso de águas pluviais com a finalidade de potabilidade para o consumo humano.

Art. 2º- As águas pluviais deverão ser captadas na cobertura das edificações para posterior condução a um sistema de reservação, devendo obedecer aos padrões de qualidade para os diversos usos, tais como:

- I- Regar jardins e hortas;
- II- Lavagem de roupas da escola(toalhas de mesa, cortinas, etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas 71- Postal 61- Fone/Fax (046) 3252-8000
85.530-000 Clevelândia - Paraná
PORTAL DO SUDOESTE
GABINETE DO PREFEITO

- III- Lavagem de calçadas, pisos, vidros de janelas, etc;
- IV- Lavagem de veículos;
- V- Alimentar vasos sanitários.

Art. 3º- Para efeitos do que estabelece o art.2º, a canalização das caixas coletoras da chuva será separada da canalização das caixas coletoras de água potável.

Art. 4º- A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente desenvolverão projetos conjuntos visando a adoção de ações voltadas para o combate ao desperdício quantitativo de água, à conscientização dos alunos através de campanhas educativas, abordagem do tema nas aulas através de palestras, versando sobre o uso abusivo da água, métodos de conservação e uso racional da mesma.

Art. 5º- o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2010.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal